

## Regulamento Campanha SafraPay Digital – Cashback

1. Objeto: O presente Regulamento disciplina as condições para acesso à Campanha de Cashback através de isenção na Taxa de MDR (“Campanha”), aplicável aos novos clientes do segmento Digital credenciados ao Sistema SafraPay e usuários de conta de pagamento digital pré-paga no Banco Safra S/A.

2. Público Elegível. O público elegível à Campanha são os clientes credenciados a partir de 08 de janeiro de 2021 ao Sistema SafraPay Digital, que se enquadrem em todas as hipóteses abaixo:

(i) Clientes SafraPay Digital que realizaram a aquisição de ao menos um equipamento; e

(ii) Clientes SafraPay Digital que atingirem, em até 3 meses, contados da data de ativação do equipamento, os seguintes montantes acumulados mínimos em transações de **débito, crédito a vista e crédito parcelado** capturadas no Sistema SafraPay a depender do tipo de equipamento adquirido (“Volume Mínimo”):

SafraPay Smart 4G + WiFi	R\$4.500,00/4.500 pontos
SafraPay com bobina 3G + WiFi	R\$3.500,00/3.500 pontos
SafraPay sem bobina 3G + WiFi	R\$2.500,00/2.500 pontos
SafraPay Bluetooth	R\$1.500,00/1.500 pontos

\* R\$1,00 (um real) é equivalente a 1 ponto.

Caso o Cliente SafraPay Digital tenha adquirido mais de um equipamento, a contabilização do Volume Mínimo será a soma dos respectivos pontos referentes aos equipamentos por ele adquiridos;

Caso não atinja o Volume Mínimo aplicado ao(s) equipamento(s) no período de 3 meses contados a partir do mês subsequente a data de ativação do equipamento, o Cliente SafraPay Digital deixará de ser elegível à Campanha;

3. Apuração. Aos Clientes SafraPay Digital elegíveis será aplicada a isenção na Taxa de MDR (“Cashback”), até que atinjam, em Taxa de MDR, o valor equivalente à aquisição do(s) equipamento(s), em até 6 meses contados da data de alcance do Volume Mínimo, exemplo:

Cliente Safrapay Digital realiza a compra da máquina SafraPay Smart 4G + WiFi, no valor de R\$877,80 (oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).
Este cliente pode receber até 100% do valor pago na máquina, através de isenção na Taxa de MDR. Para isso acontecer, ele precisa atingir 4.500 pontos de faturamento no período de 3 meses contados a partir do mês subsequente a data de ativação do equipamento.
Nos meses seguintes ao atingimento da respectiva pontuação, o cliente passará a transacionar com taxa 0% de MDR até atingir, em isenção de taxa MDR, o valor integral pago na aquisição da máquina.

Mês 1 após atingir pontuação necessária	Vendeu: R\$12.000,00	Receberia: R\$11.640,00 Receberá: R\$12.000,00	Cashback: R\$360,00
Mês 2 após atingir pontuação necessária	Vendeu: R\$15.000,00	Receberia: R\$14.550,00 Receberá: R\$15.000,00	Cashback: R\$450,00
Mês 3 após atingir pontuação necessária	Vendeu: R\$10.000,00	Receberia: R\$9.700,00 Receberá: R\$9.932,20	Cashback: R\$67,80
			Cashback total: R\$877,80
Exemplo hipotético em que o cliente possui taxa média de 3%.			
No exemplo acima, o cliente recebeu o valor integral da máquina, em isenção da taxa de MDR, no 3º mês após atingir a meta.			

3.1. O Cashback passará a ser aplicado a partir do mês subsequente ao atingimento do Volume Mínimo;

3.2. O Cliente SafrPay Digital poderá acompanhar nos meses subsequentes ao atingimento do Volume Mínimo, através de consulta no canal SafrPay Digital, os valores de referência e fazer a gestão do Cashback recebido.

3.3. Se o Cashback total for porventura maior do que o valor desembolsado no equipamento, será realizado um ajuste a débito na agenda do Cliente SafrPay Digital.

**4. Fim da Campanha.** A Campanha para cada Cliente Digital SafrPay se findará após 6 meses da data de atingimento do Volume Mínimo ou assim que o valor integral desembolsado na aquisição do(s) equipamento(s) for atingido em Cashback, o que ocorrer primeiro. Por valor de equipamento entende-se o que o Cliente Safrpay Digital efetivamente desembolsou no ato da compra do equipamento, não serão considerados valores cheios, com eventual subsídio do Banco Safr.

4.1. Após o fim da Campanha a taxa de MDR a ser aplicada para as novas transações será a da tabela de intermediação padrão contratada no ato do credenciamento e disponível para consulta no site [www.safrpay.com.br](http://www.safrpay.com.br).

**5. Disposições Gerais.** A participação nesta Campanha é voluntária e o aceite para participação implicará na aceitação total e irrestrita de todas as condições previstas nesse Regulamento.

A participação na Campanha implica no conhecimento e aceitação pelos Clientes SafrPay Digital das características e dos limites da rede de Internet, especialmente no que se refere aos desempenhos técnicos, tempo de resposta para consultar, analisar ou transferir informações, riscos de interrupção, riscos relacionados com a conexão, ausência de proteção de determinados dados contra eventuais coletas não autorizadas e riscos de contaminação por eventuais vírus que circulam na rede de Internet, falhas que possam afetar a rede, problemas de configuração, entre outros.



O Banco Safra não será responsável por problemas, falhas ou funcionamento técnico, de qualquer tipo, em redes de computadores, servidores ou provedores, equipamentos de computadores, celulares, smartphones, tablets, hardware ou software, interrupção, não será responsável por defeito, erro, intervenção, intrusão externa e não autorizada, atraso ou falha em operações ou transmissões para o correto processamento de seus sistemas, incluindo, mas não se limitando, congestionamento na Internet, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros não autorizados.

Se, por alguma razão legal ou proibição decorrente de alterações legislativas ou regulamentação governamental, a Campanha não puder ter seu Regulamento ou benefícios cumpridos em sua totalidade, o Banco Safra estará isento de responsabilidade perante os participantes e/ou terceiros envolvidos.

O Regulamento deverá ser interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão solucionados por representantes do Banco Safra, com prudência e razoabilidade, tendo suas decisões caráter definitivo e irrecorrível.

Fica, desde já, eleito o Foro do usuário para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente Campanha.

6. Desclassificação. Não terão validade as participações que não preencherem as condições básicas da Campanha previstas neste Regulamento.

7. Vigência. O presente Regulamento entrará em vigor a partir de 08 de janeiro de 2021 e poderá ser alterado ou descontinuado a qualquer tempo, pela livre discricionariedade do Banco Safra, sem prévio aviso aos participantes.

São Paulo, 08 de janeiro de 2021.

Banco Safra S/A